

### ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

- Data:** 24.08.2018
- Local:** Sala 307-A (prédio-sede)
- Presenças:** Desembargador **Fabiano Holz Beserra** (Gestor Regional do Programa Trabalho Seguro e Coordenador);  
Juíza do Trabalho **Márcia Padula Mucenic** (representante da AMATRA IV);  
Servidor **Cristiano Kralik Angelini** (representante da Diretoria-Geral);  
Servidor **Rodrigo dos Santos** (representante da Secretaria de Manutenção e Projetos, com formação na área de segurança do trabalho);  
Servidor **Marcelo Lucca** (servidor com formação na área de segurança do trabalho);  
Servidor **João Luiz Cavalieri Machado** (representante da Coordenadoria de Saúde com formação em medicina);  
Servidor **Cristiano Bernardino Moreira** (representante do SINTRAJUFE-RS),
- Convidada:** Servidora **Cristina Hirt Pontes**, Assistente-Chefe da Seção de Expediente da Coordenadoria de Saúde e integrante do Grupo de Trabalho que trata da implementação do sistema e-Social.
- Secretária:** Tatiana Duarte Pina (AGE)
- Horário:** 09h - 10h35min

---

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018, às 09 horas, na sala de reuniões 307-A do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho 4ª Região, ocorreu reunião ordinária da Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, contando com as presenças acima nominadas. A reunião foi coordenada pelo Excelentíssimo Desembargador Fabiano Holz Beserra, conforme registro que segue: Des. Fabiano iniciou a reunião apresentando a minuta da resposta da Comissão à impugnação do PRRA apresentada pelo SINTRAJUFE-RS. Citou os pontos impugnados, destacando que o problema fundamental apontado consistiria no fato de o levantamento de riscos ambientais feito pela empresa contratada CONSETRA ter sido limitados à exposição a ruídos. Os setores citados na impugnação, Seção de Marcenaria e Carpintaria, Seção de Expediente da Coordenadoria de Saúde, Seção de Instalações Eletrológicas, Seção de Serviços Gráficos e Seção de Edificações e Metalurgia, de acordo com o Sindicato, contém riscos não avaliados. Em relação aos oficiais de justiça, a natureza externa da atividade exporia o agente a diversos riscos, físicos, químicos, mecânicos e biológicos, inclusive riscos de acidentes, sem contar a exposição a riscos organizacionais e psicossociais, que poderiam se correlacionar e

potencializar os demais pontos citados. Em relação à Coordenadoria de Segurança Institucional, os agentes de segurança estariam expostos a atividades perigosas, uma vez que faz parte das suas atribuições a segurança pessoal e patrimonial. Todas essas considerações não foram levadas em conta pela empresa contratada quando da elaboração do PPRA. A resposta consistiria, então - inclusive porque esse sempre foi o entendimento desta Comissão, pois os riscos apontados efetivamente não foram aferidos à época, por falta de previsão contratual, tendo sido feita a opção por receber o objeto contratual, já concluído, para o seu rápido desenvolvimento -, em, no mesmo sentido da impugnação apresentada pelo Sindicato, dando continuidade às deliberações anteriores, apresentar um plano de trabalho para a implementação e complementação do PPRA, procedendo-se a avaliação dos locais apontados, complementando-a, prioritariamente, com os setores impugnados. Para isso, os integrantes da Comissão com a formação técnica necessária fariam uma nova perícia, descrevendo os riscos encontrados e sugestões para minimizar ou, se possível, eliminá-los. É necessário que seja esclarecido ao Sindicato e também à Presidência do Tribunal que o PPRA não foi efetivamente implementado, apenas a parte contratada, e que se trata mais do que um programa, mas uma prática constante e dinâmica, sujeita a diversas alterações. Dr. Cavalieri opinou que possíveis repercussões financeiras decorrentes de enquadramentos de situações insalubres ou perigosas podem ser um dos pontos mais importantes impugnados, razão pela qual sugeriu que o trabalho seja direcionado neste sentido. Sugeriu, ainda, que seja avaliada a intensidade desses eventuais riscos. Des. Fabiano respondeu que o objetivo do PPRA não é o reconhecimento de enquadramento de situações insalubres ou perigosas, tampouco contagem de tempo especial para fins previdenciários, mas sim a avaliação das condições ambientais dos locais de trabalho e atividades dos servidores e a adoção de medidas para o controle, diminuição e eliminação dos riscos, quando possível. O trabalho pode ser direcionado no sentido de que essas questões sejam apuradas com prioridade, mas não há que se confundir com o objetivo do Programa. Em relação à sugestão de medição da intensidade de riscos, respondeu que se trata de matéria eminentemente técnica. Rodrigo informou que não participou da elaboração da resposta à impugnação, tampouco teve acesso ao PPRA do Tribunal. Marcelo informou que a contratação feita à época, de acordo com decisão institucional, foi a mínima necessária para que o PPRA pudesse ser implementado, com a proposta de aprimoramento futuro, além de avaliação das condições ergonômicas dos locais de trabalho, não obrigatórias de acordo com a NR 9. De fato, não foram avaliados os riscos químicos, biológicos, mecânicos, de acidentes e demais riscos nos locais de trabalho apontados e a minuta de resposta elaborada reconhece essa situação, tendo em vista que o PPRA não está completo e é um programa continuado. Por essa razão, minutou resposta à impugnação nesse

sentido. Dr. Cavalieri lembrou que algumas situações específicas foram avaliadas, como a das telefonistas. Lembrou ao integrante Cristiano, que faz parte da diretoria do Sindicato, que a associação tem assento na Comissão e participou de toda a negociação ocorrida, estando ciente das limitações existentes. Cristiano respondeu que a empresa CONSETRA não informou o Sindicato de todas as visitas realizadas aos locais de trabalho, o que impediu o acompanhamento integral por parte da entidade, e que isso foi informado à Comissão. Des. Fabiano disse que essa questão está superada e que é preciso planejar o trabalho daqui para frente, montando um plano de trabalho para apresentar à Presidência. É necessário então decidir sobre como será implementado o PPRA, inclusive com as revisões pertinentes, se através da contratação de uma empresa ou diretamente, tendo em vista que o Tribunal possui em seu quadro servidores com formação técnica e servidor ocupante de cargo especializado. Marcelo lembrou que esse tipo de trabalho possui alto custo e o Tribunal apresenta dificuldades orçamentárias. Por essa razão, sugeriu a proposição de realização de convênio com alguma instituição de ensino e pesquisa visando a diminuição de custos. Disse que a UFRGS possui laboratórios e equipamentos necessários. Sugeriu a proposição menos onerosa ao Tribunal. Des. Fabiano questionou quais as medidas devem ser adotadas para trabalhar com o documento-base do PPRA. Marcelo explicou que é necessário organizar as informações funcionais dentro do documento e iniciar as atualizações necessárias. Explicou que a CONSETRA disponibilizou ao Tribunal um software de gerenciamento do PPRA, denominado RS Data, que permite manusear o documento, além de emitir os documentos relacionados, tais como LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e ASO (Atestado de Saúde Ocupacional). Para isso, é necessário inserir os dados nesse sistema para poder manusear o PPRA. A empresa cedeu ao Tribunal uma versão de demonstração, que se encontra desatualizada e está na SETIC, sendo manuseada para o trabalho relativo ao sistema e-Social. Afirmou ser necessária a aquisição desse software, que é o melhor do mercado atualmente e também permite a importação dos dados do PPRA ao sistema e-Social, demanda que deve ser concluída até junho de 2019. Dr. Cavalieri discordou da afirmação, pois, na sua opinião, o documento pode ser manuseado sem a aquisição de software, embora seja uma tarefa trabalhosa, já que o documento é muito grande. Des. Fabiano questionou se é possível levar as duas demandas em paralelo: aquisição do software e levantamento dos demais riscos não realizados pela empresa CONSETRA, tendo sido respondido pelos demais integrantes que sim. Dr. Cavalieri sugeriu que as situações impugnadas pelo SINTRAJUFE-RS sejam priorizadas. Marcelo opinou que o levantamento não deve se restringir apenas ao que foi impugnado, mas sim realizar toda uma avaliação ambiental. Cristiano requereu, desde já, que o Sindicato seja

previamente informado de quaisquer agendamentos nesse sentido, para acompanhar as visitas. Des. Fabiano sugeriu que o trabalho seja iniciado nos setores apontados na impugnação e depois iniciar um cronograma para atualizar e ampliar as medições não contempladas. O primeiro passo será o pedido de aquisição desse software, seguido das tratativas para a elaboração de convênio com instituição de ensino e pesquisa. Cristiano Angelini, representante da Diretoria-Geral, explicou que é necessária a realização de licitação, devendo ser elaborado termo de referência que especifique com exatidão os requisitos necessários do software a ser adquirido, para que o Tribunal não corra riscos de adquirir um produto que não atenda às necessidades. O trabalho para a aquisição do software será apoiado pela AGE, mediante designação de reunião com os integrantes Marcelo Lucca, Dr. Cavalieri e Rodrigo dos Santos, um representante da SETIC e um do Setor de Licitações e Contratos, possivelmente entre os dias 12 e 19 de setembro, a pedido do integrante Marcelo Lucca. Uma das justificativas para a aquisição do software será a necessidade de migração dos dados do PPRA ao sistema e-Social. Marcelo Lucca iniciará as tratativas com instituições de ensino e pesquisa para o convênio. **Os encaminhamentos propostos pela Comissão serão previamente submetidos à aprovação da Presidência, quando do envio da sugestão de resposta à impugnação do PPRA. Registra-se a concordância do integrante Cristiano, Diretor do SINTRAJUFE-RS, com o encaminhamento dado, qual seja: que o Sindicato concorda com o acolhimento da impugnação apresentada, no sentido de que é necessária a atualização e complementação do PPRA para a apuração de outros riscos que não foram avaliados no contrato com a empresa CONSETRA. Será priorizada a aferição dos riscos e setores apontados na impugnação, sem prejuízo de que o Sindicato diligencie no resguardo dos eventuais direitos de servidores em relação a possíveis adicionais e repercussões previdenciárias.** A seguir, Marcelo Lucca tratou do segundo item da pauta, qual seja: a migração dos dados do PPRA para o sistema e-Social. Relatou que faz parte do Grupo de Trabalho que trata da implantação do sistema e-Social no TRT4, assim como a servidora Cristina Hirt Pontes, convidada para esta reunião. O prazo para a conclusão da demanda é junho de 2019. Foi questionado pelo Grupo quando o Tribunal terá condições de inserir os dados necessários e explicou que o nosso Tribunal não possui todos os dados necessários, tendo em vista todo o relatado sobre o serviço contratado e executado pela empresa CONSETRA. Disse que o software sugerido atende a necessidade de integração entre os sistemas. Dr. Cavalieri informou que o e-Social também contempla dados do PCMSO, ou seja, todos os magistrados e servidores devem ter os dados relacionados prontos até a data limite (junho de 2019). Des. Fabiano informou que enviará a minuta de resposta à impugnação do Sindicato por e-mail aos integrantes da Comissão, requerendo manifestações até o dia 31 de agosto, para posterior coleta das assinaturas e envio à



Presidência. Reunião encerrada às 10 horas e 35 minutos. Ata redigida pela servidora Tatiana Duarte Pina, Assistente da Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais e validada eletronicamente pelos presentes~~~~~